

LEI MUNICIPAL Nº 734/2015, de 01 DE DEZEMBRO 2015.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 704/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Landri Sales para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE LANDRI SALES – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2015 e 2016	2%
2017 e 2018	6,46%
2019	10,92%
2020	15,37%
2021	19,83%
2022	24,29%
2023	28,75%
2024	33,21%
2025	37,67%
2026	42,12%
2027	46,58%
2028	51,04%
2029	55,50%
2030	59,96%
2031	64,41%
2032	68,87%
2033	73,33%
2034	77,79%
2035	82,25%
2036	86,70%
2037	91,16%
2038	95,62%
2039	100,08%
2040	104,54%
2041	109%

2042	113,45%
2043	117,91%
2044	122,37%
2045	126,83%
2046	131,29%
2047	135,74%
2048	140,20%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, em 01 de Dezembro de 2015.



Adrélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal